



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Professor e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Além das atribuições regulares do cargo de Professor, também serão aquelas indicadas no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015 e as seguintes:

I - Aplicar exercícios sob a supervisão do docente, quando não licenciado para o magistério.

II - Auxiliar nas montagens e demonstrações, utilizando-se de diferentes instrumentos e equipamentos e auxiliar os alunos nas dúvidas.

III - Contribuir com a organização do ambiente de trabalho e a inteireza dos equipamentos e ferramentas.

IV - Executar outras tarefas relacionadas à sua área, com auxílio de professor titular da sala.

V - Prestar assistência aos alunos no laboratório ou oficina, sob a orientação do docente.

VI - Auxiliar na aplicação de provas, quando da ausência do docente ou da solicitação do Gestor Escolar.

VII - Manter a ordem e a disciplina para o bom funcionamento das aulas.

VIII - Assistir aos alunos com deficiência, conforme as suas necessidades.

**Art. 2º** Os Professores que estiverem em ociosidade ficarão responsáveis por atender aqueles estudantes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

**§ 1º** As atribuições que especifica o artigo anterior, poderão ser desempenhadas por qualquer professor e/ou qualquer outro servidor devidamente qualificado do quadro efetivo, vinculado à secretaria de educação que esteja ocioso de suas respectivas funções.

**§ 2º** Será entendido como ociosidade as situações em que:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I - O Professor não tiver alunos ou turma para lecionar, ou não esteja em sala de aula;

II - Servidores do quadro efetivo, vinculados à secretaria de educação, que estejam ociosos de sua respectiva função e que atenda às necessidades desta Lei.

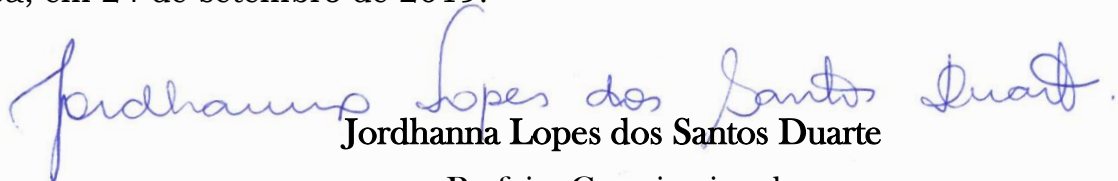
**§ 3º** Não haverá decréscimo remuneratório para os professores que estiverem assumindo as atribuições previstas nos artigos anteriores.

**Art. 3º** O servidor ocupante da função também será o profissional que complementa o trabalho do professor titular da turma, organizando os ambientes pedagógicos e colaborando ativamente na construção de competências e atitudes junto aos alunos, participando de modo integrador do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A presença desse profissional deve facilitar a interação dos alunos com os ambientes didáticos, reforçando os saberes conceituais, procedimentais e atitudinais reconhecidos no exercício de uma profissão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Joca Claudino, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2019.

  
Jordhanna Lopes dos Santos Duarte

Prefeita Constitucional

